



RESOLUÇÃO Nº. 042 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico, em associação entre a Universidade Estadual de Roraima e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Roraima.”

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 24, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 08 de maio de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Acadêmico, suscitada após o fim de seu primeiro quadriênio;

CONSIDERANDO a reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, ocorrida em 27 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº. 025 de 26 de junho de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2018.

ELEMAR KLEBER FAVRETO

Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário

Publicado no DOE Nº. 3302 em 22.08.18



Secretaria dos Conselhos Superiores
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530 / Boa Vista - RR -
Brasil
Fone: (95) 2121-0913
E-mail: socs.conuni@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 042 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO	3
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR,	5
VICE-COORDENADOR E SECRETARIA.....	5
CAPÍTULO V	6
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO CURSO	8
Seção I - Da Inscrição	8
Seção II - Da Seleção	8
Seção III - Da Matrícula.....	9
Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula	9
CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	10
Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular	10
Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar	12
Seção III - Da concessão e manutenção de bolsas	14
Seção IV - Do Acompanhamento do Egresso do Curso	15
Seção V - Do Aproveitamento de Estudos.....	15
Seção VI - Do Desligamento, do Abandono e Licença Médica	15
Seção VII – Do Aluno Especial	16
Seção VIII - Da Expedição do Diploma	17



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 17



TÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Mestrado Acadêmico, destinado à formação de pesquisadores na área, oferecido por uma Associação Interinstitucional de Educação Superior do Estado de Roraima.

Art. 2º As instituições responsáveis que inicialmente compõem esta associação, são:

- I - Universidade Estadual de Roraima – UERR; e
- II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

Art. 3º É objetivo geral do PPGE formar mestres para o magistério e para atuar na pesquisa na produção de novos conhecimentos na área de Educação, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região.

Art. 4º O Programa terá como Área de Concentração: *Educação e Interculturalidade* e se organizará em torno de duas linhas de pesquisa:

- I - Formação, Trabalho Docente e Currículo; e
- II - Educação do Campo, Educação Indígena e Interculturalidade.

Paragrafo único. Poderão ser criadas novas linhas de pesquisa, segundo questões emergentes de estudo na região amazônica, que visem a sua sustentabilidade.

Art. 5º As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Programa de Mestrado em Educação.

Art. 6º Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos pesquisadores a elas vinculados.

§1º As Instituições, juntamente com as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação se responsabilizam pela manutenção do Programa, disponibilizando corpo docente e assegurando recursos humanos, materiais e financeiros com apoio de agências de fomento;

§2º As Instituições Associadas deverão disponibilizar docentes-pesquisadores para compor o Corpo Docente do Programa e recursos humanos técnicos e administrativos, materiais e financeiros.

§3º O Programa poderá contar com a participação de doutores de outras regiões do país ou do exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Programa, atendendo os critérios da área 38, conforme Portaria Capes nº 174/2014 que define as categorias docentes;



§4º A infraestrutura acadêmica e administrativa do PPGE deverá ser composta pelas Instituições Associadas, conforme as necessidades indicadas pelo Colegiado e observadas as especificidades das linhas de pesquisa do Programa, incluindo laboratório(s), bibliotecas específicas da área, equipamentos multimídias e informática, sala de vídeo conferência, salas de apoio administrativo e sala(s) de aula, em quantidade e qualidade suficientes para desenvolver as atividades do Programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Integram a organização didático-administrativa do PPGE:

I – Colegiado do Programa, como órgão superior consultivo, normativo e deliberativo;

II – Coordenação Geral, como órgão executivo do Colegiado, composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador e uma Secretaria Executiva;

Parágrafo único. A Coordenação Geral, composta por um coordenador, um vice-coordenador e uma Secretaria Executiva fazem o acompanhamento da vida acadêmica dos discentes, atendimento presencial e intercâmbio dos alunos e professores do Programa, atendendo aos princípios acadêmicos, condições de infraestrutura física e de recursos humanos atuando.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º O Colegiado do Programa de Mestrado em Educação é composto por:

I – Um Coordenador;

II – Um Vice-Coordenador;

III – Corpo docente permanente do Programa;

IV – Um representante discente;

§ 1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado a cada dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período, por eleição;

§ 2º O membro constante no item IV será eleito por seus pares, com mandato de 1 ano, não podendo ser reconduzido;

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 9º São atribuições do Colegiado do Programa de Educação:



- I – propor ações de implantação e desenvolvimento do mestrado;
- II – zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas à pós-graduação;
- III – aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existentes;
- IV – credenciar e descredenciar docentes, segundo categorias descritas neste Regimento e atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Programa está vinculado;
- V – determinar, em edital público, o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VI – decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital próprio;
- VII – definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;
- VIII – decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação nos limites estabelecidos por este Regimento e pelos critérios da área;
- IX – propor sobre a criação, alteração e extinção de linhas de pesquisa, de disciplinas e outras atividades e componentes da Estrutura Curricular do Programa;
- X – promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização do currículo do curso;
- XI – decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos regulares do PPGE mediante requerimento prévio do interessado;
- XII – decidir sobre a admissão de alunos especiais;
- XIII – adotar medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e a educação básica;
- XIV – analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa;
- XV – traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Programa;
- XVI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- XVII – homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- XVIII – homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- XIX – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- XX – analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XXI – aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, bancas de exames de qualificação e defesa de dissertação;
- XXII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de



orientador;

XXIII – analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Programa a serem encaminhados aos órgãos superiores das Instituições Associadas e aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;

XIV – apreciar e propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

XXV – deliberar sobre credenciamento e admissão de outras Instituições no PPGE;

XXVI – deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;

XXVII – deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento; e

XXVIII – zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 10. As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão respeitando-se a presença da maioria absoluta para todas as deliberações.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa reunir-se-á presencialmente uma vez por bimestre, ordinariamente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETARIA

Art. 11. São atribuições do Coordenador do Mestrado em Educação, entre outras constantes deste Regimento:

I – administrar e supervisionar a Secretaria do Programa;

II – encaminhar, na época devida, a documentação necessária ao processo seletivo;

III – elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento e por em execução as deliberações do Colegiado do Programa;

V – representar o Programa junto a entidades de caráter cultural e técnico-científico;

VI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores de pós-graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;

VII – delegar a membros do corpo docente a representação do Programa;

VIII – zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do programa, ouvido o Colegiado;

IX – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;



- X – coordenar a formação de comissões de avaliação;
- XI – orientar e fiscalizar, juntamente com representantes do PPGE, a execução de planos e projetos aprovados pelo colegiado;
- XII – organizar o calendário de atividades do Programa;
- XIII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Programa, *ad referendum* do Colegiado;
- XV – Responsabilizar-se pelo encaminhamento, ao setor competente, da documentação exigida para emissão dos diplomas.

Art. 12. São atribuições do Vice Coordenador do Mestrado em Educação, entre outras constantes deste Regimento:

- I – substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;
- II – auxiliar o Coordenador nas atividades acadêmico-administrativas do PPGE.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva do PPGE, entre outras constantes deste Regimento:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do programa, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos alunos;
- II – secretariar as reuniões do Colegiado;
- III – secretariar as documentações relativas às sessões destinadas aos exames de qualificação e defesas de dissertações;
- IV – providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
- V – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 14. Constituem o corpo docente do Mestrado em Educação, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Programa, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à sua composição, qualificação e produção técnico-científica.

§1º Constituem categorias docentes do curso:

- I – Docentes Permanentes: Doutores das instituições associadas e/ou conveniadas, credenciados ao Programa, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e/ou gestão e que atingem critérios mínimos



definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II – Docentes Colaboradores: Doutores com vínculo funcional com as instituições associadas e/ou com outras instituições não associadas, que sejam liberados por suas instituições, após convite por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III – Docentes Visitantes: Doutores convidados, externos, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como colaboradores, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Programa.

Art. 15. Docentes doutores não credenciados como pesquisadores no Programa e cadastrados pelo Colegiado do Programa, poderão junto com docentes permanentes, coorientar e co-ministrar disciplinas que integram a matriz curricular do Mestrado em Educação.

Art. 16. Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas no curso deverão:

I – fornecer, quando solicitado, à secretaria executiva, as informações necessárias ao Programa;

II – entregar à secretaria executiva, o plano de curso de sua disciplina antes do início do semestre a ser ofertada;

III – controlar e registrar a frequência dos discentes;

IV – registrar notas, conteúdos e frequência no sistema de registro acadêmico *online*, respeitando o calendário do Programa.

V – comunicar oficialmente à secretaria executiva, eventual prazo concedido aos alunos para a entrega de trabalhos que impliquem adiamento do término das atividades da disciplina e excedam o tempo previsto no calendário acadêmico do PGGE para lançamento de notas no sistema;

Art. 17. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º O colegiado do Programa constituirá comissão de seleção que elaborará o Edital conforme critérios definidos pelo Comitê de Área da CAPES e necessidades do Programa;

§2º Para a renovação do credenciamento, cada docente deverá apresentar à Coordenação do Curso, um relatório de atividades, a ser apreciado pelo Colegiado do PPGE, no qual constem sua produção acadêmico-científica nos últimos quatro anos e um novo plano de trabalho a ser desenvolvido no próximo quadriênio;



§3º O docente poderá ser desligado a qualquer momento mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa, identificada por ocasião do COLETA/CAPES anual.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I - Da Inscrição

Art. 18. A inscrição para o processo de seleção ao PPGE - Mestrado Acadêmico será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação determinadas em editais próprios publicados pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o número máximo de orientações por docente conforme portarias da CAPES e normas de avaliação da área 38.

Art. 19. Poderão inscrever-se para a seleção ao PPGE, portadores de título de graduação na área ou em áreas relacionadas ao Programa, obtidos no país ou no exterior, revalidado no Brasil por instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 20. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar no Edital de inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no PPGE.

§1º A comissão de seleção deferirá o pedido de inscrição, em vista da regularidade da documentação apresentada;

§2º Será obrigatória a apresentação dos documentos devidamente autenticados, conforme explicitação em edital.

Seção II - Da Seleção

Art. 21. A admissão ao Programa será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 22. O processo de seleção será conduzido por uma comissão composta por cinco professores permanentes do Programa, sendo três titulares e dois suplentes, presidida pelo coordenador.

Parágrafo único. As etapas do processo de seleção ficarão a cargo de subcomissões compostas por professores permanentes do Programa e membros externos indicados pelo Colegiado.



Art. 23. O processo de seleção do Programa será regulamentado por edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

- I – prova escrita;
- II – apresentação e defesa do projeto de pesquisa; e
- III – análise do *Curriculum Lattes*.

Art. 26. Dos resultados do processo seletivo caberão recursos que deverão ser interpostos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. Não serão admitidos recursos fora do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Seção III - Da Matrícula

Art. 27. O candidato aprovado na seleção deverá efetuar sua matrícula junto ao Departamento de Registro Acadêmico (DRA), obedecendo aos prazos fixados no Calendário do Programa.

§1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará em renúncia da vaga, devendo ser convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem de classificação.

§2º No ato da matrícula, o aluno deverá apresentar cópia autenticada em Cartório do diploma do curso de graduação.

Art. 28. No prazo fixado no calendário do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará a matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas, excetuando os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Art. 29. Poderá ser aceita a transferência de alunos matriculados regularmente em outros Programas de Pós-graduação na área, no caso de existência de vagas remanescentes do processo de seleção ou provenientes de desistências de alunos matriculados, desde que comprovada a residência na região amazônica.

Parágrafo único. A aceitação de transferência somente poderá ser realizada depois de concluído, pelo menos, o primeiro período de estudos na instituição de origem.

Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula

Art. 30. Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo aluno e dirigido à Coordenação do Programa;



§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Programa, ouvidos, previamente, o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 31. O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas do semestre letivo corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo computado no tempo de integralização do Programa;

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Interrupção de Estudos”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

Art. 32. O Mestrado em Educação compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias comuns, obrigatórias de linha de pesquisa e eletivas, seminários de pesquisa, atividades complementares programadas, participação em Grupos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, publicação de artigos científicos completos em periódicos e Anais de eventos qualificados da área, estágio de docência, proficiência em uma língua estrangeira, exames de qualificação e defesa de dissertação.

Parágrafo único. Cabe aos orientadores do discente a indicação das disciplinas eletivas, além da orientação relativa às atividades complementares programadas e anuência as demais atividades requeridas.

Art. 33. O curso de mestrado é concluído pelos mestrandos mediante cumprimento e aprovação dos componentes curriculares e defesa de uma dissertação por banca examinadora.

Art. 34. As disciplinas serão oferecidas semestralmente e, excepcionalmente, em períodos intensivos.



Art. 35. O mestrado deverá integralizar um mínimo de quarenta e dois créditos, sendo: quinze obtidos em disciplinas obrigatórias comuns, seis obtidos em disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa, três obtidos em disciplinas eletivas, seis em Seminários de Pesquisa, quatro em atividades complementares programadas, quatro em Estágio docência, dois para publicação de Artigo completo em Anais de Evento ou em Dossiê *online* ou Capítulo de livro e dois para publicação em Periódicos qualificados da área.

Art. 36. Cada crédito corresponde a 15 horas de aula teórica.

Art. 37. A duração mínima e máxima do Curso será, respectivamente, de doze e vinte e quatro meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir da data da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Programa poderá autorizar, quando julgar procedente e segundo critérios pré-estabelecidos, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de um semestre letivo, mediante solicitação fundamentada do mestrando e anuência do professor orientador, observada as seguintes condições:

I – O aluno deve ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

II – O pedido justificado deve ser efetuado dois meses antes de findos os vinte e quatro meses.

Art. 38. O Estágio Docência é obrigatório e constará do planejamento e regência de disciplina em curso de licenciatura da área, com anuência e supervisão do orientador e acompanhamento do professor da respectiva disciplina.

§1º Será obrigatório para o aluno bolsista mesmo que tenha experiência docente no ensino superior;

§2º O aluno não bolsista e com experiência docente poderá solicitar aproveitamento para o Estágio Docência, desde que comprovada carga horária letiva igual ou superior às 60h;

§3º Para cumprir o Estágio Docência os alunos devem exercer atividades de ensino em cursos de graduação, na área do Programa, modalidade Licenciatura, prioritariamente na Universidade Estadual de Roraima e no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia;

§4º O aluno, juntamente com o professor orientador e o responsável pela disciplina de graduação, deverá elaborar o Plano de Atividades do Estágio, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes do início das atividades;

§5º Ao final das atividades o aluno deverá elaborar um Relatório de Estágio o qual deve constar anuência do orientador e do supervisor do Estágio e anexar o Parecer do Supervisor, para ser aprovado pelo Colegiado;

§6º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.



Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 39. O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I – Avaliações relativas às disciplinas;

II – Avaliações relativas às atividades complementares programadas, Estágio docência, seminários de pesquisa e produção científica publicada;

III – Avaliação da qualificação e defesa de dissertação.

Art. 40. As avaliações relativas às disciplinas serão realizadas por meio de provas, exames específicos e/ou desenvolvimento de trabalhos individuais e/ou em grupo, a critério do docente responsável. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo colegiado do curso.

§1º O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente;

B = Bom;

C = Regular;

J = Abandono Justificado;

R = Reprovado

§2º Será considerado aprovado em disciplina o discente que obtiver os conceitos A (90 a 100), B (80 a 89) ou C (70 a 79) nas avaliações realizadas e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%);

§3º O conceito J será atribuído em disciplinas que estejam sendo cursadas quando o aluno solicitar o seu desligamento do PPGE, após transcorridos mais de um terço do Programa a ser ministrado em cada disciplina.

§4º Será automaticamente desligado do PPGE o aluno que não atender ao disposto neste Regimento.

§5º O discente que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação no prazo de cinco dias úteis da divulgação do resultado, que será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância do Colegiado do Programa;

§6º O discente que for reprovado por faltas ou conceito em até duas disciplinas será compulsoriamente desligado do curso;

§7º Aplicam-se os mesmos índices de avaliação aos discentes matriculados em outras atividades da estrutura curricular do PPGE;

Art. 41. Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso, e demais atividades curriculares, o discente estará apto a requerer o Exame de Qualificação e posterior Defesa de Dissertação.

§1º Para requerer a defesa da dissertação, o mestrando deve ter cumprido, com aprovação, as atividades previstas na estrutura curricular;



§2 Para requerer a defesa da dissertação, o mestrando deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, junto à Secretaria do programa, anexando:

I – Cópia do histórico escolar do curso;

II – Título e resumo da dissertação;

III – Indicação, pelo orientador, em formulário próprio, dos componentes para composição de banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação destes componentes;

Art. 42. A banca de avaliação deverá ser constituída:

I – Pelo orientador do discente;

II – Por outro docente vinculado ao Programa;

III – Por um docente doutor externo ao Programa, que satisfaça às exigências quanto às respectivas titulações e qualificações.

Parágrafo único. Deverá ser indicado um membro suplente interno ao PPGE e um membro suplente externo ao PPGE.

Art. 43. Os componentes da banca de avaliação deverão possuir o título de doutor obtido em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão do título.

Art. 44. Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias de comunicação pelo Presidente do Colegiado;

Parágrafo único. o presidente da banca de avaliação será sempre o docente orientador da dissertação.

Art. 45. A defesa da dissertação do aluno ocorrerá em duas sessões de avaliação distintas:

I – Exame de Qualificação em sessão pública, da qual participarão o aluno e os membros da banca de avaliação, podendo o membro não-residente no estado encaminhar por escrito, ao presidente da banca, parecer consubstanciado sobre adequações necessárias à defesa pública da dissertação;

II – Defesa em sessão pública, da qual participarão o discente, os membros da banca de avaliação, convidados e interessados no tema da dissertação.

Parágrafo Único: o exame de proficiência em uma língua estrangeira precede o Exame de qualificação.

Art. 46. A contar de sua matrícula no programa, o aluno regular terá o prazo máximo de dezoito meses para submeter-se ao Exame de Qualificação e de vinte e quatro meses para a Defesa da Dissertação, apreciados os casos excepcionais pelo Colegiado do Programa.



Art. 47. Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá ter cumprido com aprovação as atividades previstas para a integralização curricular, exceto as publicações que devem ser efetivadas até a solicitação da defesa.

Parágrafo único. O aluno deverá protocolar na Secretaria o requerimento específico para a realização do Exame, assinado pelo requerente e respectivo orientador, e entregar cópias do texto da pesquisa em andamento aos membros da Banca, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para o Exame.

Art. 48. Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e Defesa pública da dissertação serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros e pelo discente e enviada pelo professor orientador à Secretaria do Programa, para os devidos registros e arquivamento.

Art. 49. O Exame de Qualificação da Dissertação ocorre após o prazo mínimo de quinze dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Coordenador do Programa, respeitando-se os prazos estabelecidos no artigo 46 deste Regimento.

Art. 50. A defesa da dissertação está condicionada à apresentação de requerimento específico à Secretaria pelo aluno, assinado pelo requerente e respectivo orientador, e entrega do texto aos membros da Banca, encadernado em espiral, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública.

Art. 51. Após a defesa pública, o discente deverá protocolar na Secretaria, no prazo máximo de sessenta dias, a versão definitiva do texto final da dissertação de mestrado, em três cópias impressas em capa dura no padrão estabelecido pelo Programa e uma cópia digital, acompanhadas do termo de sessão para publicação na página do Programa;

Art. 52. O aluno que cumprir todas as exigências regulamentares do Programa e for aprovado na defesa pública da dissertação fará jus ao título de **Mestre em Educação**.

Parágrafo único: Não haverá recurso contra a avaliação da dissertação pela banca.

Seção III - Da concessão e manutenção de bolsas

Art.53. Para concessão e manutenção de bolsas, serão adotados os seguintes critérios:

I – Concessão:

§1º Efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pela Coordenação do Programa;

§2º Cumprir os critérios definidos pela Comissão de Seleção para concessão de

bolsas.



II – Manutenção:

§1º Não ter reprovação em disciplinas cursadas;

§2º Efetivar a matrícula dentro do prazo fixado pela Coordenação do Programa;

§3º Demonstrar progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa, atestado por declaração formal do orientador;

§4º Cumprir os prazos de exame de qualificação e defesa da dissertação, estabelecidos para alunos bolsistas;

§5º Apresentar relatório semestral com anuência do orientador.

Seção IV - Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 54. O acompanhamento dos egressos do PPGE dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado do Programa tendo em vista sua inserção em pesquisas e em programa de pós-graduação da área na região.

Seção V - Do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% de créditos.

Seção VI - Do Desligamento, do Abandono e Licença Médica

Art. 56. Será desligado do Programa o discente que não atender às determinações dispostas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 57. Será considerado *abandono* do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina ou deixar de cumprir quaisquer outras atividades do PPGE.

Art. 58. As atividades domiciliares e/ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

I – O aluno terá até cinco dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento e entregar na Secretaria do Programa, pessoalmente ou por terceiros/as, os laudos médicos originais.

II – O período de afastamento não pode ser inferior a quinze dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o período do mestrado, cujo afastamento poderá ser de até cento e vinte dias.



§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, a qual depende de deliberação do Colegiado do PPGE.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao aluno que estiver com os estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Seção VII – Do Aluno Especial

Art. 59. Egressos de Cursos de Graduação em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC poderão inscrever-se, para posterior matrícula, em disciplinas eletivas oferecidas no Mestrado em Educação, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

- a) haver disponibilidade de vagas na disciplina pretendida;
- b) apresentar carta de intenções em cursar a disciplina;
- c) obter o aceite do professor das disciplinas, a ser anexada ao pedido de matrícula;
- d) admitir-se-á aluno especial somente em disciplinas eletivas do curso, conforme disponibilidade de vaga e com aceite do professor da disciplina, podendo matricular-se somente em até duas disciplinas eletivas e não mais que duas, por semestre.

Art. 60. Alunos especiais são aqueles vinculados a Programas de Pós-graduação e os que tenham inscrição autorizada em disciplinas oferecidas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, sem direito à obtenção de qualquer tipo de certificado, salvo uma declaração onde constem as disciplinas que cursou, período, frequência e aproveitamento:

§ 1º - A inscrição de alunos especiais em disciplina do Programa far-se-á depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de alunos regulares e só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Requerimento feito pelo candidato à Coordenação do Programa;
- II. Aprovação da inscrição pela Coordenação do Programa;
- III. Seleção dos candidatos pelo professor responsável pela disciplina;
- IV. Aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas terá registro no Sistema Acadêmico da UERR e ficará sujeito às normas do Regimento Interno do Programa.

§ 3º - O aproveitamento dos créditos referente às disciplinas eletivas cursadas, no caso de o interessado ser selecionado para ingressar no curso, dependerá da aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula.



Art. 61. No caso de posteriormente ingressar no PPGE como aluno regular poderá ser aproveitado os créditos cursados como aluno especial, no período de três anos anteriores ao pedido de aproveitamento.

Seção VIII - Da Expedição do Diploma

Art. 62. O Diploma será expedido pela Instituição proponente no qual deverá constar a assinatura dos dirigentes máximos das Instituições participantes.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 64. As alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas nos Conselhos respectivos das IES associadas.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2018.

ELEMAR KLEBER FAVRETO
Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário